

LEI Nº 283/2006,

DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar lotes urbanos à famílias de baixa renda e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes às famílias de baixa renda do Município de Abadia de Goiás, para construção de moradias populares com recursos do FGTS.

§ 1º A doação que ora se faz deverá ser precedida de avaliação pela Assistência Social deste Município, através de cadastramento.

§ 2º Os donatários terão o prazo de 06 (seis) meses para dar início às construções, sob pena de revogação da doação.

Art. 2º. Os lotes a serem doados são os seguintes:

QUADRA 4 A - ÁREA: 1.627,50 M2

Lote 01 - medindo 227,50 m²

Frente: 7,00 m para a Rua 4C;

Chanfrado: 7,00 m;

Fundo: 12,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 20,00 m, confrontando com o lote 02;

Lado Esquerdo: 13,84 m, confrontando com a Rua 11.

Lote 02 - medindo 240,00 m²

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;

Fundo: 12,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 20,00 m, confrontando com o lote 03;

Lado Esquerdo: 20,00 m, confrontando com o lote 01.

Lote 03 - medindo 240,00 m²

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;

Fundo: 12,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 20,00 m, confrontando com o lote 04;

Lado Esquerdo: 20,00 m, confrontando com o lote 02.



Lote 04 – medindo 240,00 m2

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;

Fundo: 12,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 20,00 m, confrontando com o lote 05;

Lado Esquerdo: 20,00 m, confrontando com o lote 03.

Lote 05 – medindo 240,00 m2

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;

Fundo: 12,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 20,00 m, confrontando com o lote 06;

Lado Esquerdo: 20,00 m, confrontando com o lote 04.

Lote 06 – medindo 240,00 m2

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;

Fundo: 12,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 20,00 m, confrontando com o lote 07;

Lado Esquerdo: 20,00 m, confrontando com o lote 05.

Lote 07 – medindo 240,00 m2

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;

Fundo: 12,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 20,00 m, confrontando com a área 05;

Lado Esquerdo: 20,00 m, confrontando com o lote 06.

QUADRA 4 D – ÁREA: 1.582,13 M2

Frente: 31,89 m para a Rua 11;

Chanfrado Direito: 7,07 m;

Fundo: 2,00 m confrontando com a área 05;

Lado Direito: 92,02 m confrontando com a Sra Florita B. de Paula;

Lado Esquerdo: 77,00 m confrontando com a quadra C.

Lote 01, medindo 399,58 m2.

Frente: 7,00 m para a Rua 4C;

Chanfrado: 7,07 m;

Fundo: 13,04 m confrontando com a Sra Florita Bento de Paula;

Lado Direito: 31,89 m confrontando com a Rua 11;

Lado Esquerdo: 31,79 m confrontando com o lote 02;

Lote 02, medindo 350,81 m2.

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;

Fundo: 13,04 m confrontando com a Sra Florita Bento de Paula;



Lado Direito: 31,79 m confrontando com o lote 01;
Lado Esquerdo: 26,68 m confrontando com o lote 03;

Lote 03, medindo 289,53 m2.

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;
Fundo: 13,04 m confrontando com a Sra Florita Bento de Paula;
Lado Direito: 26,68 m confrontando com o lote 02;
Lado Esquerdo: 21,57 m confrontando com o lote 04;

Lote 04, medindo 228,25 m2.

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;
Fundo: 13,04 m confrontando com a Sra Florita Bento de Paula;
Lado Direito: 21,57 m confrontando com o lote 03;
Lado Esquerdo: 16,47 m confrontando com o lote 05;

Lote 05, medindo 166,98 m2.

Frente: 12,00 m para a Rua 4C;
Fundo: 13,04 m confrontando com a Sra Florita Bento de Paula;
Lado Direito: 16,47 m confrontando com o lote 04;
Lado Esquerdo: 11,36 m confrontando com o lote 06;

Lote 06, medindo 146,98 m2.

Frente: 22,00 m para a Rua 4C;
Fundo: 26,82 m confrontando com a Sra Florita Bento de Paula;
Lado Direito: 11,36 m confrontando com o lote 05;
Lado Esquerdo: 2,00 m confrontando com a área 05;

Art. 3º. O Município disponibilizará aos donatários, apoio de infraestrutura, terraplenagem e mão-de-obra primária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de outubro de 2006.


ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16 de 10 de 06